



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

a o **Contrato CJF n. 023/2021**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **FORTE DF SERVIÇOS EIRELI ME**, referente a prestação de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração, alteração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndios e primeiros socorros por meio de "Brigada de Incêndio".

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

FORTE DF SERVIÇOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 17.465.916/0001-10, com sede na Terceira Avenida Área Especial 2 Lote X Bloco D Loja 5, Núcleo Bandeirante, Brasília - DF, telefone (61) 3526-4802, fortedf2012@gmail.com, neste ato representada por seu Titular, o senhor **ADAILTON DA PURIFICAÇÃO SILVA**, brasileiro, CPF/MF n. 801.064.041-72 e Carteira de Identidade n. 1598503 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0001264-24.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste em:

- a) prorrogação, por **20 (vinte) meses**, da vigência do Contrato n. 023/2021;
- b) repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Art. 57, II, e 65, II, alínea “d”, c/c §5º, da Lei 8.666/1993; art. 12 do Decreto n. 9.507/2018; arts. 53 a 61 da IN n. 05/2017; Decreto n. 6.957/2009, art. 1º; Convenção Coletiva de Trabalho DF000140/2023, c/c a cláusula sétima e a cláusula décima do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 Repactuação sobre a remuneração e sobre os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da **Convenção Coletiva de Trabalho DF000140/2023**, para os cargos de Bombeiro Civil.

a) Reajuste salarial, passando a vigor o valor de **R\$ 3.949,54 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)** como salário-base constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula quarta, **a partir de 1/1/2023**;

b) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 41,23 para **R\$ 43,62 (quarenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, nos termos da cláusula décima primeira da CCT, **a partir de 1/1/2023**;

c) Alteração do valor unitário do auxílio saúde, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 169,67 para **R\$ 175,76 (cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, nos termos da cláusula décima terceira da CCT, **a partir de 1/1/2023**;

d) Alteração do valor unitário da assistência odontológica, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 11,53 para **R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos)**, nos termos da cláusula décima quarta da CCT, **a partir de 1/1/2023**;

e) Alteração do valor unitário do seguro de vida, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 10,04 para **R\$ 12,14 (doze reais e quatorze centavos)**, nos termos da cláusula décima terceira da CCT, **a partir de 1/1/2023**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

4.1 Revisão dos Encargos Previdenciários, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para **0,50**, com efeitos **a partir de 1/1/2023**.

4.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, diminuição no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 5,19% para **1,50%**, constante do Submódulo 2.2, da Planilha de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários; bem como diminuição no percentual total dos Encargos Sociais e Trabalhistas de 38,99% para **35,30%**, com efeitos **a partir de 1/1/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste termo é de **20 (vinte) meses**, compreendendo o período de **22/05/2023 a 21/01/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ADITIVO

6.1 O **valor mensal** estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de **R\$ 105.678,68 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme discriminado no Anexo Único deste instrumento, **a partir de 1/1/2023**.

6.2 Fica garantido à CONTRATADA, o direito de pleitear o reajuste do valor do contrato, nos termos da cláusula décima do Contrato, correspondente ao período de **23/05/2023 a 22/01/2025**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC - 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.07.

7.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de 23/5/2023, a garantia contratual no valor de **R\$ 105.678,68 (cento e cinco mil, seiscientos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima quarta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ANEXO

9.1 Integra este termo, como Anexo, a Planilha de Custos (id. 0455738), da qual os signatários declaram ciência.

9.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, e do primeiro termo aditivo, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sestra@cjf.jus.br.

12.1.1 Alterações no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para

todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CJF

ADAILTON DA PURIFICAÇÃO SILVA

Titular da FORTE DF SERVIÇOS EIRELI ME



Autenticado eletronicamente por **ADAILTON DA PURIFICAÇÃO, Usuário Externo**, em 18/05/2023, às 09:11, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas**, em 19/05/2023, às 15:22, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0462352** e o código CRC **C2E862B5**.